



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2014

Estabelece a obrigatoriedade do recadastramento dos aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do município de Varginha-MG.

A Diretoria Executiva do INPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 inciso VII da Lei 4.965/2008 e,

considerando:

- I. o que estabelece a Lei Federal 10.887/2004, artigo 9º, inciso II e a Orientação Normativa SPS nº 02 de 02.04.2009, artigo 15 inciso II;
- II. a imprescindibilidade de atualização cadastral permanente dos dados dos aposentados e pensionistas;
- III. a necessidade aperfeiçoamento dos mecanismos de controle;

Resolve:

Artigo 1º É obrigatório, a cada cinco anos, o recadastramento de todos os aposentados e pensionistas vinculados ao INPREV;

Artigo 2º Os aposentados e os pensionistas deverão se apresentar para o recadastramento, no mês do seu aniversário, munidos dos seguintes documentos.

- I. Aposentados e responsável legal: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência atual, termo de tutela ou curatela quando for o caso e laudo médico de filho inválido.
- II. Pensionistas e responsável legal: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência atual.

Artigo 3º O recadastramento será realizado na sede do INPREV.

Artigo 4º Os aposentados e os pensionistas residentes em outro município, impossibilitados de comparecer pessoalmente na sede do INPREV, deverão encaminhar a Declaração de Vida, emitida por Cartório de Registro Civil, juntamente com uma fotografia atual datada e cópia dos demais documentos relacionados no Artigo 2º, incisos I e II, devidamente autenticados em cartório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Artigo 5º Os aposentados ou pensionistas que, por motivo de doença, estiverem impossibilitados de comparecer pessoalmente, deverão contatar o INPREV.

Artigo 6º A falta do cadastramento implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria e de pensão, até que as pendências sejam regularizadas.

Artigo 7º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos no Serviço Administrativo do INPREV.

Artigo 8º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Varginha, 26 de março de 2014.

Edson Crepaldi Retori
Diretor Presidente

Margareth Aparecida de Souza Carvalho
Serviço Administrativo

Paulo Alexandre Praxedes
Serviço Financeiro